

LEI Nº 2555, DE 27.05.91.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 35, § 5º e 7º, da **Lei Orgânica** Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam considerados feriados no Município de Criciúma, as datas de comemorações religiosa e civil, a seguir especificadas:

I - 06 de Janeiro - Consagrado aos Santos Reis e dia da fundação da cidade de Criciúma, com chegada dos primeiros imigrantes italianos;

II - Sexta-feira da Paixão;

III - CORPUS CHRISTI;

IV - 02 de novembro - Dia de Finados;

V - 04 de dezembro - Santa Bárbara - Padroeira dos Mineiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Criciúma, em 27 de maio de 1991.

NÉRIO MANENTI
Presidente